

EDITAL

CLASSIFICAÇÃO DE ARVOREDO DE INTERESSE PÚBLICO

O Vogal do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), nos termos conjugados do n.º 1, do art.º 12º, da Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de agosto), das alíneas a), f), i), q), r), z), ab) e ac) do n.º 2, do art.º 3º, da Lei Orgânica do ICNF, I. P. (Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho), da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e respetiva regulamentação (Portaria n.º 124/2014 de 24 de junho), e atento o disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3, do art.º 112º, do Código do Procedimento Administrativo, torna público, e procede à adequada notificação dos respetivos destinatários, o seguinte:

1. Em conformidade com o disposto nos n.ºs 2 e 3, do art.º 14.º, da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que regulamenta a Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, que aprovou o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público, está a decorrer o procedimento de classificação de dois exemplares arbóreos da espécie *Eucalyptus globulus*, vulgarmente conhecidos por "Eucaliptos", sitos na Quinta do Paço de Molelos, na freguesia de Molelos, concelho de Tondela, que pelo seu porte, são considerados de relevante interesse público, devendo ser assegurada a sua conservação.
2. Os referidos exemplares, em vias de classificação de interesse público, beneficiam, nos termos dos n.ºs 8 a 10, do art.º 3.º, e do n.º 2 do art.º 4.º, da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, de uma zona geral de protecção provisória, com os limites definidos no mapa abaixo indicado, na qual são desde já proibidas quaisquer intervenções que possam destruí-lo ou danificá-lo, designadamente:
 - a) O corte do tronco, ramos ou raízes;
 - b) A remoção de terras ou outro tipo de escavações, na zona geral de protecção de cada exemplar;
 - c) O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza e a queima de detritos ou produtos combustíveis, bem como utilização de produtos fitotóxicos, na zona geral de protecção de cada exemplar;
 - d) Qualquer outra operação ou atividade que possa causar dano, mutilar, deteriore ou prejudique o estado vegetativo dos exemplares classificados;
3. Nos termos do n.º 1, do art.º 4.º, da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, devem ser submetidas a autorização prévia do ICNF, I.P, todas as intervenções a efetuar nos exemplares ou, na suas zonas gerais de protecção, nomeadamente:
 - a) Todas as operações de beneficiação, nomeadamente podas, desramas, tratamentos fitossanitários do arvoredo ou áreas ajardinadas;
 - b) Instalação e reparação de equipamentos para uso público e mobiliário urbano;
 - c) Reparações e alterações de pavimentos e de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotos;
 - d) Instalação de placards identificativos, informativos e interpretativos;
 - e) Instalação/reparação de novos pontos de iluminação e de cabelagens elétricas;
 - f) Alteração/instalação de equipamentos de uso público;
 - g) Abate, substituição ou instalação de novos exemplares arbóreos.
4. O ICNF, I.P., pode ordenar, nos termos legais, o embargo de quaisquer acções que estejam a ser efectuadas com inobservância destas disposições e das determinações expressas na Lei e que constam nos n.ºs 2 e 3 do presente edital.
5. O proprietário da árvore bem como os proprietários dos prédios abrangidos pela respetiva zona geral de protecção devem pronunciar-se sobre o procedimento de classificação de interesse público assegurando os seus direitos de participação, reclamação e impugnação, nos serviços centrais ou regionais do ICNF, I.P., no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente Edital.
6. Caso o referido exemplar venha a ser classificado na categoria de exemplar isolado, como de Interesse Público, fica o mesmo sujeito, à respectiva zona de protecção e às determinações constantes dos n.ºs 2 a 4 do presente Edital.



Lisboa, 30 de julho de 2018

O Vogal do Conselho Diretivo

Rui Pombo